



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 12/2021.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DE LOURDES E
TELEFONICA BRASIL S.A.

O **Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE**, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.113.766/0001-24 com sede na Av. Senador Leite Neto, n.º 80, Nossa Senhora de Lourdes/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste Ato pelo seu Prefeito, o Senhor **LAERTE GOME DE ANDRADE**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, devidamente autorizado a firmar este ajuste, e a **TELEFONICA BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, n.º 1376, São Paulo SP – CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, representada neste Ato por seu representante legal o Sr. **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, Administrador, RG n.º 276381063 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 267.221.148-56 e o Sr. **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, brasileiro, casado, Engenheiro, RG n.º 138850094 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.743.458.-63, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo de ajuste nas condições determinadas pelas cláusulas a seguir delineadas:

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE diante da necessidade de deslocamento de seus funcionários para outras localidades, torna imprescindível a comunicação entre os mesmos através de uma ampla cobertura do serviço móvel pessoal.

No intuito de respaldar a contratação dos serviços da operadora de telefonia móvel com a maior cobertura que melhor atendesse a necessidade desta comunicação, foi realizada uma pesquisa junto às operadoras, chegando-se a conclusão que a operadora **TELEFONICA BRASIL S.A** é a única que detém cobertura no Município de Nossa Senhora de Lourdes.

Ademais, o preço das tarifas ora ajustado é coerente com o preço de mercado, atendendo-se ao princípio da economicidade.

Desta forma, o procedimento licitatório torna-se inviável tendo em vista as qualidades apresentadas pela ora Contratada, inibindo assim os demais pretensos participantes.

É por tais considerações que se celebra o presente termo contratual, vinculado a justificativa de **Inexigibilidade de licitação**, respaldada no que estabelece o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, considerando a inviabilidade de competição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Av. Senador Leite Neto, n.º 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes
– Sergipe – C.N.P.J. 13.113.766/0001-24





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

1.1 – O presente instrumento de contrato tem como objeto a execução dos serviços móvel pessoal – SMP, com fornecimento de 06 linhas de acesso móvel pós-pago, para uso da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, nas condições constantes da proposta de preço em anexo, para utilização durante a vigência deste pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no bojo deste contrato, as seguintes:

- 2.1- Prestar os Serviços de Telefonia móvel, SMP (Serviços Móvel Pessoal), com o fornecimento de chips de acesso Móvel pós-pago, de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - lós dentro do período da validade;
- 2.2- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 2.3- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2.4- Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;
- 2.5- Oferecer ao CONTRATANTE a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA;
- 2.6- Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo o território nacional onde a prestadora possuir cobertura;
- 2.7- Bloquear todas as linhas para roaming internacional de voz e dados, ou permitir o bloqueio por meio de facilidade de autogestão;
- 2.8- Providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados;
- 2.9- Manter serviço de antifraude, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- 2.10- Possuir contrato de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 2.11- Responder pelo cumprimento dos postulados legais, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 2.12- Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente, evitando a interrupção do serviço;

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes
– Sergipe – C.N.P.J. 13.113.766/0001-24





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 2.13- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante;
- 2.14- Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- 2.15- Enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas à Contratante, entregando a fatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço. Parágrafo Único- É defeso à Contratada:
- 2.15.1- Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 2.15.2- Pronunciar-se em nome da Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas.
- 2.16 – Aceitar nas mesmas condições firmadas no presente contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento em epígrafe, conforme disposto no § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no teor deste contrato, as seguintes:

- 3.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar as despesas decorrentes deste contrato, nas datas de vencimento apazadas;
- 3.2 – Aceitar e cumprir as normas e demais procedimentos que regulam a prestação deste serviço;
- 3.3 – Proceder a reclamações e questionamentos quando da ocorrência de irregularidades na execução dos serviços contratados;
- 3.4 – Efetivar a conferência das contas telefônicas e quando verificada alguma incorreção nos serviços cobrados, proceder à devida contestação dos valores respectivos.
- 3.5 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro dos valores pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1 – Os custos dos serviços seguirão as tabelas abaixo descritas, aceitos pela CONTRATADA como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria de Administração Geral, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes
– Sergipe – C.N.P.J. 13.113.766/0001-24





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

6.1 – Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 4.920,00 (Quatro mil e novecentos e vinte reais) a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de 410,00 (Quatrocentos e dez reais), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"> Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 8GB de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; Serviço de Gestão de Voz e dados via web;	SERV	04	R\$ 90,00	R\$ 360,00
2	<ul style="list-style-type: none"> Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Serviço de Gestão de Voz;	SERV	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00
	VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$ 410,00
	TOTAL GERAL P/ 12(DOZE) MESES				R\$ 4.920,00
Valor excedente ao contratado cobrados após a utilização do limite de franquia contratado dos serviços:					
	Ligações locais (Móvel para fixo e VC1)	R\$ 0,20			
	Ligações de longa distância (Móvel para fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,50			
	SMS	R\$ 0,20			

6.2 – As despesas pertinentes a este instrumento de ajuste correrão à conta da classificação orçamentária adiante discriminada, consignada no orçamento do exercício 2021:

UO: 00301 - Secretaria de Administração Geral; Ação: 04.122.0002.2003 - Manutenção da Secretaria de Administração Geral; Elemento de Despesas: 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 0100100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura em até trinta dias contados do recebimento das faturas, contados do ATESTO para as faturas, de efetivo recebimento e aceitação emitida pela Prefeitura Municipal, encaminhados a Tesouraria Municipal acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 – A CONTRATANTE fará consulta on-line, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da regularidade da situação da empresa, sendo obrigação desta apresentar os documentos originais quando os mesmos encontrarem-se vencidos.

[Handwritten signature]

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes
– Sergipe – C.N.P.J. 13.113.766/0001-24





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.3 - Em caso de inadimplemento da Contratante será Garantido à Contratada o disposto na Lei 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.1.2- advertência;

8.1.3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.4- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

8.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. Abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

9.1.1- Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2- Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.1.3 - A lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.4 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9.1.5 - Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

9.1.7 - Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

9.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.9 - A decretação de insolvência civil;

9.1.10 - O falecimento do contratado;

9.1.11 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

9.1.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – Os valores deste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes
– Sergipe – C.N.P.J. 13.113.766/0001-24





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

10.1.1 – No caso de apresentação de novos índices pela ANATEL, fica assegurado a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a possibilidade de rediscutir os termos contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e não sendo possível, a rescisão se dará sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e não aprovados pela Secretaria de Finanças da CONTRATANTE, serão devolvidos com a devida indicação quanto às correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua reapresentação será a data de início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento;

12.2 – A execução do objeto do instrumento contratual em foco será supervisionada pela Secretaria de Administração Geral da CONTRATANTE;

12.3 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

12.4 – Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e impeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento;

12.5 – Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a ser aplicável ao presente termo de ajuste, quando assinado pelos representantes legais das partes e, quaisquer alterações que modifiquem o objeto contratual e/ou suas cláusulas, deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos;

12.6 – Este contrato, bem como os casos nele não previstos estarão subordinados a Lei 8.666/93 e supletivamente as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

13.2 - E por estarem justos e acordados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 08 de Fevereiro de 2021.

LAERTE GOMES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABIO MARQUES DE SOUZA
LEVORIN:26722114856

Assinado de forma digital por
FABIO MARQUES DE SOUZA
LEVORIN:26722114856
Dados: 2021.03.16 11:23:07
-03'00'

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
TELEFÔNICA BRASIL S/A
CONTRATADA

RONES ALVES
MACHADO
PORTELA:03174345863

Assinado de forma digital por
RONES ALVES MACHADO
PORTELA:03174345863
Dados: 2021.03.16 11:41:48
-03'00'

RONES ALVES MACHADO PORTELA
TELEFÔNICA BRASIL S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rauzelame Vieira de Sa
NOME:
CPF Nº 040.063.955-30

Alu Gomes dos Santos
NOME:
CPF Nº 058.532.525-18

